



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 10.037, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º, DO
ART. 2º E CAPUT DO ART. 3º, DO
DECRETO Nº 9.959, DE 15 DE
OUTUBRO DE 2018, QUE
“DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES
DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL NO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do
Município,**

DECRETA:

**Art. 1º Fica alterado o § 5º, do art. 2º do Decreto nº
9.959, de 15 de outubro de 2018 que “DISPÕE SOBRE AS INSPEÇÕES DE
SAÚDE FÍSICA E MENTAL NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”, que passa a
ter a seguinte redação:**

“Art. 2º...”

**§ 5º - Para a realização dos exames de saúde
física e mental destinados à inspeção que trata o
presente Decreto serão observadas as seguintes
providências:**

**I – Quando for indispensável, poderão ser
requisitados, por critério médico, exames
complementares;**

**II – Quando dispensáveis, poderão ser excluídos
da inspeção, por critério médico, os exames
constantes no § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 9.959,
de 15 de outubro de 2018;**

**III – O serviço de saúde municipal, anualmente,
emitirá relação dos exames para as inspeções de
saúde física e mental definindo os exames que
forem complementares e os que forem
dispensáveis.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Fica alterado o caput do art. 3º do Decreto nº 9.959, de 15 de outubro de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para fins de concessão da licença para tratamento de saúde, previsto no inciso III do art. 1º, a inspeção será realizada por um médico oficial do Município, no caso dos afastamentos de até 30 dias, e por junta médica nos afastamentos por período superior.”
(...)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 56
e publicado (a)

Em 14 / 12 / 18

